

Pela segunda vez com a multa de 100\$;

Pela terceira vez com a suspensão da publicação por três dias;

Pela quarta vez com a suspensão.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Julho próximo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam publicar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—José Ramos Preto—Anibal Lúcio de Azevedo.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 6:704

Com fundamentò no artigo 3.º da lei n.º 916, de 9 de Dezembro de 1919, hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho de Ministros e nos termos do n.º 1.º do artigo 34.º da carta do lei de 9 de Setembro de 1908, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 1.000\$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, proposto para o corrente ano económico de 1919-1920, constituindo o artigo 5.º do capítulo único, sob a rubrica de «Despesas da comissão parlamentar de inquérito ao Ministério das Colónias».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Justiça e os Ministros das demais Repartições assim o tenham enten-

dido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—José Ramos Preto—João Pedroso de Lima—Francisco de Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luís Ricardo.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 6:705

Tornando-se indispensável reforçar as verbas consignadas em diferentes artigos do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920, e verificando-se a existência de disponibilidades em outros artigos dentro do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º, do artigo 25.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que sejam transferidas as verbas constantes do mapa junto a este decreto e que dêe faz parte.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—José Ramos Preto—João Pedroso de Lima—Francisco de Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luís Ricardo.

### Mapa das transferências de verbas efectuadas no orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública, para o ano económico de 1919-1920, a que se refere o decreto desta data:

Designação das verbas a transferir				Designação das verbas transferidas			
Despesa ordinária				Despesa ordinária			
Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias	Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
3.º		<b>Instrução primária e normal</b>		3.º		<b>Instrução primária e normal</b>	
		Fiscalização do ensino primário				Despesas diversas do ensino primário	
	9.º	Abonos variáveis . . . . .	10.000,500	23.º		Abonos variáveis . . . . .	10.000,500
		Escola Normal Primária de Lisboa				Escola Normal Primária de Lisboa	
	12.º	Pessoal do quadro . . . . .	2.500,500	13.º		Abonos variáveis . . . . .	2.500,500
		Escolas móveis				Escolas móveis	
	19.º	Pessoal . . . . .	1.800,500	20.º		Abonos variáveis . . . . .	1.800,500
7.º		<b>Estabelecimentos e serviços especiais de instrução</b>		7.º		<b>Estabelecimentos e serviços especiais de instrução</b>	
		Imprensa da Universidade de Coimbra				Imprensa da Universidade de Coimbra	
	67.º	Pessoal do quadro . . . . .	920,500	68.º		Férias . . . . .	920,500
			15.220,500				15.220,500

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1920.—O Ministro da Instrução Pública, Vasco Borges.